



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=LEI COMPLEMENTAR N.º 150 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007=

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÕES.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica reintegrado ao patrimônio da municipalidade o terreno descritos no **artigo 1º da Lei Complementar n. 147, de 09 de abril de 2007**, que autorizou o município a doar imóvel a **JATMON – JATIAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS PARAGUAÇU PAULISTA - ME**, correspondente a área 1, localizada no Distrito Industrial I, no Bairro da Água Parada, com área de 8.074,07 m2.

Artigo 2º - A reintegração ao patrimônio da municipalidade do imóvel referido no artigo 1º, se faz em decorrência do descumprimento dos prazos de início das obras fixado na Lei Complementar n. 147, de 09 de abril de 2007, artigo 3º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na totalidade a Lei Complementar 147/2007 de 03 de abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de novembro de 2007.


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL =



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 09 de novembro de 2007.



Ubirama de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-